



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA

TERÇA-FEIRA, 14 DE JANEIRO DE 2025 | ANO II | EDIÇÃO Nº 39



SUMÁRIO

Terça-feira, 14 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 39

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Portarias	16
Poder Legislativo	17
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	17
Cargos e Salários	17





PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

**Prefeitura Municipal de
TAPIRATIBA****TERMO DE RETIFICAÇÃO**

Pelo presente termo, fica retificado o texto do Artigo 1º, da Lei Complementar Municipal nº 010/2024, que “altera a Lei Complementar nº 003/2014, que dispõe sobre a reorganização do Regime Próprio de Previdência do Município de Tapiratiba, Estado de São Paulo, de conformidade com a Legislação federal, e adota outras providências”; publicada no Portal Oficial de Tapiratiba, em 3 de maio de 2024, com o link (https://tapiratiba.sp.gov.br/site_antigo/governo-transparente/legislacao/leis/480-2024/6996-lei-n-010-2024-de-26-de-abril-de-2024).

A retificação se faz necessária dado que a Câmara Municipal de Tapiratiba constatou a divergência entre o texto do Projeto de Lei Complementar nº 010/2024, de 18 de abril de 2024; e o texto do Autógrafo nº 38, de 22 de abril de 2024, enviado pela Câmara ao Executivo. Notadamente, a diferença, que verificou-se tratar de erro material, encontra-se no art. 65, §5º, quanto à referência utilizada para pagamento de *jeton*.

Após a publicação da Lei, identificou-se equívocos nas informações apresentadas que necessitam de correção.

Seguem abaixo as alterações.

Onde se lê:

“Art. 1º - A Lei Complementar nº 003/2014, de 26 de agosto de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

[...]

Art. 65 – A Diretoria Executiva do TAPIRATIBA PREV será composta de um Diretor Presidente, um diretor Financeiro e um Diretor Previdenciário.

[...]

§5º Os servidores nomeados para os cargos de Diretoria Executiva, em decorrência da responsabilidade dos cargos, receberão, mensalmente a título de *jeton*, **o valor equivalente a referência 55** do quadro dos servidores do Município de Tapiratiba.”

Leia-se:

“Art. 1º - A Lei Complementar nº 003/2014, de 26 de agosto de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

[...]

Art. 65 – A Diretoria Executiva do TAPIRATIBA PREV será composta de um Diretor Presidente, um diretor Financeiro e um Diretor Previdenciário.

[...]

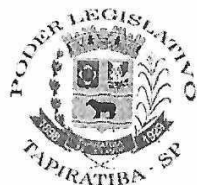
§5º Os servidores nomeados para os cargos de Diretoria Executiva, em decorrência da responsabilidade dos cargos, receberão, mensalmente a título de *jeton*, **o valor equivalente a referência 50** do quadro dos servidores do Município de Tapiratiba.”



Prefeitura Municipal de
TAPIRATIBA

LUIZ FERNANDO OLIVEIRA
ASSESSOR GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

RAMON JESUS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Tapiratiba

Pça. Esméria R. do Valle Figueiredo, nº 55 - CEP 13.760-000 - Tapiratiba - SP

Fone: (19) 3657-1473 - Email: camara@camaratapiratiba.sp.gov.br

CNPJ: 01.621.482/0001-60

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Tapiratiba, SP, 30 de dezembro de 2024.

Ofício nº04/2ºS/2024

Referência: Projeto de Lei Complementar nº010/2024 – Autógrafo nº038 de 22 de abril de 2024

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, a Presidência da Câmara Municipal de Tapiratiba, vem à presença de Vossa Excelência, respeitosamente, **encaminhar para conhecimento e republicação o autógrafo nº038 de 22 de abril de 2024, com retificação de erro material constante no dispositivo do artigo 65, §5º do autógrafo nº038 da Lei Complementar nº010/2024.**

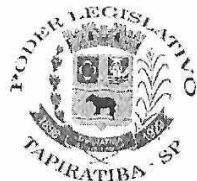
Na oportunidade, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


ELAINE CRISTINA MARTINS FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal
Ramon Jesus Vieira
Paço Municipal

Poder Legislativo: Expressão legítima da vontade popular.



Câmara Municipal de Tapiratiba

Pça. Esméria R. do Valle Figueiredo, nº 55 - CEP 13.760-000 - Tapiratiba - SP

Fone: (19) 3657-1473 - Email: camara@camaratapiratiba.sp.gov.br

CNPJ: 01.621.482/0001-60

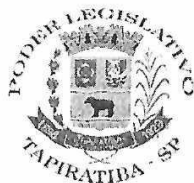
CERTIDÃO

Certifico e dou fé que revendo os termos do processo legislativo autuado junto ao protocolo geral desta Casa em 18.04.2024 sob nº 209 - Lei Complementar nº 010 de 18 de abril de 2024, de autoria do Executivo que altera a Lei Complementar nº 003/2014, que dispõe sobre a reorganização do Regime Próprio de Previdência do Município de Tapiratiba, Estado de São Paulo, de conformidade com a Legislação Federal e adota outras providências, constatei a divergência do texto do art.65, §5º, objeto do protocolo retro, com àquele constante do autógrafo de nº38 de 22 de abril de 2024, notadamente quanto a referência utilizada para pagamento de *jeton*. O texto encaminhado pelo Executivo, dispõe em seu art.65, §5º que: “Os servidores nomeados para os cargos da Diretoria Executiva, em decorrência da responsabilidade dos cargos, receberão, mensalmente a título de *jeton*, o valor equivalente a **referência 50** do quadro de servidores do Município de Tapiratiba”, enquanto no autógrafo diz que: “Os servidores nomeados para os cargos da Diretoria Executiva, em decorrência da responsabilidade dos cargos, receberão, mensalmente a título de *jeton*, o valor equivalente a **referência 55** do quadro de servidores do Município de Tapiratiba”. Certifico, igualmente, a inexistência de emenda aprovada em plenário que altere a referência de 50 para 55, tratando-se de hipótese, de mero erro material. Tapiratiba, SP, 08 de outubro de 2024.

HÍLQUIAS ARAÚJO GARCIA

Diretor Administrativo e Legislativo

Poder Legislativo: Expressão legítima da vontade popular.



Câmara Municipal de Tapiratiba

Pça. Esméria R. do Valle Figueiredo, nº 55 - CEP 13.760-000 - Tapiratiba - SP

Fone: (19) 3657-1473 - email: camara@camaratapiratiba.sp.gov.br

CNPJ: 01.621.482/0001-60

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECISÃO

Protocolo nº 209/2024

Referência: Projeto de Lei Complementar nº 010/2024 – Dispõe sobre a reorganização do regime próprio de previdência do Município de Tapiratiba, Estado de São Paulo, de conformidade com a Legislação Federal e adota outras providências - Autógrafo nº038 de 22 de abril de 2024.

Vistos, etc.

Certifica a Secretaria Administrativa e Legislativa desta Casa às fs., “a divergência do texto do art.65, §5º, objeto do protocolo retro, com àquele constante do autógrafo de nº38 de 22 de abril de 2024, notadamente quanto a referência utilizada para pagamento de jeton. O texto encaminhado pelo Executivo, dispõe em seu art.65, §5º que: Os servidores nomeados para os cargos da Diretoria Executiva, em decorrência da responsabilidade dos cargos, receberão, mensalmente a título de jeton, o valor equivalente a **referência 50** do quadro de servidores do Município de Tapiratiba, enquanto no autógrafo diz que: Os servidores nomeados para os cargos da Diretoria Executiva, em decorrência da responsabilidade dos cargos, receberão, mensalmente a título de jeton, o valor equivalente a **referência 55** do quadro de servidores do Município de Tapiratiba”.

Na mesma oportunidade, informa “a inexistência de emenda aprovada em plenário que altere a referência de 50 para 55, tratando-se de hipótese, de mero erro material”.

Compulsando os autos a miúdo, verifica-se que a hipótese é mesmo de erro material, devendo o autógrafo em epígrafe ser retificado de modo a reproduzir a literalidade do texto aprovado em Plenário.

Poder Legislativo: Expressão legítima da vontade popular.



Assim, determinado a Secretaria Legislativa que proceda com a retificação do autógrafo nº038 de 22 de abril de 2024, corrigindo o erro material apontado na certidão de fs., republicando o ato nos expedientes desta Casa.

Expeça-se ofício ao Chefe do Executivo para conhecimento e providências.

Cumpra-se.

Sala de Sessões “Dr. João Bravo Caldeira”

Tapiratiba, SP, 10 de dezembro de 2024.


ELAINE CRISTINA MARTINS FERREIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA
BIÊNIO 2023-2024



Câmara Municipal de Tapiratiba

Pça Dn^a Esméria R. do Valle Figueiredo, nº 55 - CEP 13.760-000 - Tapiratiba - SP

Fonc: (19) 3657-1473 - email: camara@camaratapiratiba.sp.gov.br

CNPJ: 01.621.482/0001-60

RETIFICAÇÃO

AUTÓGRAFO Nº38/2024 DE 22 DE ABRIL DE 2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº10/2024, DE 18 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA, ESTADO DE SÃO PAULO, DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELAINE CRISTINA MARTINS FERREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE ESTA MESMA EDILIDADE APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º A Lei Complementar nº 003/14 de 26 de agosto de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.61.

[...]

§6º Os Conselheiros perceberão a cada sessão realizada que estejam presentes, jetons equivalentes a 10% (dez por cento) do valor do jeton recebido pela diretoria, para cobertura de eventuais despesas.

[...]

§13 Os servidores indicados ou eleitos para compor o Conselho, deverá comprovar o cumprimento dos seguintes requisitos:

I-não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;



Câmara Municipal de Tapiratiba

Pça Dn^a Esméria R. do Valle Figueiredo, nº 55 – CEP 13.760-000 - Tapiratiba - SP

Fone: (19) 3657-1473 - email: camara@camaratapiratiba.sp.gov.br

CNPJ: 01.621.482/0001-60

III- possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e

IV - ter formação acadêmica em nível superior;

“Art. 63.

[...]

§7º Os Conselheiros perceberão a cada sessão realizada que estejam presentes, jetons equivalentes a 10% (dez por cento) do valor do jeton recebido pela diretoria, para cobertura de eventuais despesas.

[...]

§14 Os servidores indicados ou eleitos para compor o Conselho, deverá comprovar o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e

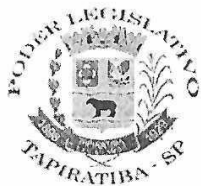
IV- ter formação acadêmica em nível superior;

[...]

Art. 65. A Diretoria Executiva do TAPIRATIBA PREV será composta de um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e um Diretor Previdenciário.

§ 1º O Cargo de Diretor Presidente será escolhido pelo Conselho de Administração. Somente poderão ser indicados servidores ocupantes de cargos efetivos há mais de 10 (dez) anos na municipalidade, devidamente aprovados em concurso público e que tenham cumprido os requisitos elencados abaixo:

22



Câmara Municipal de Tapiratiba

Pça Du^a Esméria R. do Valle Figueiredo, nº 55 - CEP 13.760-000 - Tapiratiba - SP

Fone: (19) 3657-1473 - email: camara@camaratapiratiba.sp.gov.br

CNPJ: 01.621.482/0001-60

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e

IV - ter formação acadêmica em nível superior;

V - fica dispensado do cumprimento do requisito do inciso IV, os servidores efetivos que tenham exercido a função de diretor do TAPIRATIBA PREV por no mínimo 02 (dois) mandatos;

§2º Os cargos de Diretor Financeiro e Diretor Previdenciário serão ocupados por servidores municipais efetivos, e serão escolhidos pelo Conselho de Administração. Somente poderão ser indicados servidores ocupantes de cargos efetivos da municipalidade, devidamente aprovados em concurso público e que tenham cumprido os requisitos elencados abaixo:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e

IV - ter formação acadêmica em nível superior em Direito, ou em Administração, ou em Ciências Contábeis, ou em Economia;

[...]

du



Câmara Municipal de Tapiratiba

Pça Du^a Esméria R. do Valle Figueiredo, nº 55 – CEP 13.760-000 - Tapiratiba - SP

Fone: (19) 3657-1473 - e-mail: camara@camaratapiratiba.sp.gov.br

CNPJ: 01.621.482/0001-60

§4º O ato de nomeação dos membros indicados para a Diretoria Executiva, após a escolha pelo Conselho de Administração será através de Termo de Posse.

§5º Os servidores nomeados para os cargos da Diretoria Executiva, em decorrência da responsabilidade dos cargos, receberão, mensalmente a título de jeton, o valor equivalente a referência 50 do quadro de servidores do Município de Tapiratiba. (parágrafo retificado por decisão da Presidência, datada de 09.10.2024, para corrigir erro material)

§ 6º Os valores pagos a título de jetons para a diretoria executiva serão custeados com recursos oriundos da Taxa de Administração do TAPIRATIBA PREV.

"Art. 68. Compete ao Diretor Previdenciário.

[...]

XI- Atuar como Agente de Contratação, tomando decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, podendo ser auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Art. 2º Em relação ao disposto no art. 61 §6º, 63 §7º e 65 §5º, fica a sua vigência fixada para 01 (primeiro) dia útil de janeiro de 2025, fica autorizada as providencias necessárias para inclusão no orçamento do TAPIRATIBAPREV e Prefeitura Municipal.

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário, mantendo-se em vigor os demais termos da Lei Complementar nº 003/14 de 26 de agosto de 2014.

Plenário Dr. João Bravo Caldeira, 22 de abril de 2024.

ELAINE CRISTINA MARTINS FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal

Afixado no quadro de editais e na página oficial da Câmara Municipal de Tapiratiba na mesma data.

MARCIA APARECIDA MESSIAS
SECRETÁRIA LEGISLATIVA



Prefeitura Municipal de TAPIRATIBA

LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2024, DE 26 DE ABRIL DE 2024

Altera a Lei Complementar nº 003/2014, que dispõe sobre a reorganização do Regime Próprio de Previdência do Município de Tapiratiba, Estado de São Paulo, de conformidade com a Legislação Federal e adota outras providências.

RAMON JESUS VIEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão Extraordinária realizada no dia 22/04/2024, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 010/2024, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- A Lei Complementar nº 003/2014, de 26 de agosto de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.61.

[...]

§ 6º Os Conselheiros perceberão a cada sessão realizada que estejam presentes, jetons equivalentes a 10% (dez por cento) do valor do jeton recebido pela diretoria, para cobertura de eventuais despesas.

[...]

§ 13 Os servidores indicados ou eleitos para compor o Conselho, deverá comprovar o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e

IV - ter formação acadêmica em nível superior;

"Art. 63.

[...]

§ 7º Os Conselheiros perceberão a cada sessão realizada que estejam presentes, jetons equivalentes a 10% (dez por cento) do valor do jeton recebido pela diretoria, para cobertura de eventuais despesas.

[...]



Prefeitura Municipal de TAPIRATIBA

§ 14 Os servidores indicados ou eleitos para compor o Conselho, deverá comprovar o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e

IV- ter formação acadêmica em nível superior;

[...]

Art. 65. A Diretoria Executiva do TAPIRATIBA PREV será composta de um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e um Diretor Previdenciário.

§ 1º O Cargo de Diretor Presidente será escolhido pelo Conselho de Administração. Somente poderão ser indicados servidores ocupantes de cargos efetivos há mais de 10 (dez) anos na municipalidade, devidamente aprovados em concurso público e que tenham cumprido os requisitos elencados abaixo:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e

IV - ter formação acadêmica em nível superior;

V - fica dispensado do cumprimento do requisito do inciso IV, os servidores efetivos que tenham exercido a função de diretor do TAPIRATIBA PREV por no mínimo 2 (dois) mandatos;

§2º Os cargos de Diretor Financeiro e Diretor Previdenciário serão ocupados por servidores municipais efetivos, e serão escolhidos pelo Conselho de Administração. Somente poderão ser indicados servidores ocupantes de cargos efetivos da municipalidade, devidamente aprovados em concurso público e que tenham cumprido os requisitos elencados abaixo:



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e

IV - ter formação acadêmica em nível superior em Direito, ou em Administração, ou em Ciências Contábeis, ou em Economia;

[...]

§ 4º O ato de nomeação dos membros indicados para a Diretoria Executiva, após a escolha pelo Conselho de Administração será através de Termo de Posse.

§ 5º Os servidores nomeados para os cargos da Diretoria Executiva, em decorrência da responsabilidade dos cargos, receberão, mensalmente a título de jeton, o valor equivalente a referência 55 do quadro de servidores do Município de Tapiratiba.

§ 6º Os valores pagos a título de jetons para a diretoria executiva serão custeados com recursos oriundos da Taxa de Administração do TAPIRATIBA PREV.

Art. 68 - Compete ao Diretor Previdenciário.

[...]

XI - Atuar como Agente de Contratação, tomando decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, podendo ser auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Art. 2º - Em relação ao disposto no art. 61 §6º, 63 §7º e 65 §5º, fica a sua vigência fixada para 1 (primeiro) dia útil de janeiro de 2025, fica autorizada as providências necessárias para inclusão no orçamento do TAPIRATIBAPREV e Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 26 de abril de 2024.

RAMON JESUS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Portarias

**Prefeitura Municipal de
TAPIRATIBA****PORTARIA Nº 014/2025 DE 13 DE JANEIRO DE 2025.**

Dispõe sobre a designação de Comissão Especial para Organização, Acompanhamento e Fiscalização dos Concursos Públicos e Processo Seletivos a serem realizados pelo município de Tapiratiba-SP durante o ano 2025 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Tapiratiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições LEGAIS, e;

- Considerando a constante necessidade de Concurso Público para preenchimento de funções/cargos vagos ou criados por lei, bem como a realização de Processo Seletivo para preenchimento de funções temporárias para atendimento da demanda funcional do Município de Tapiratiba/SP e;

- Considerando que é dever do Chefe do Executivo preservar o pleno atendimento dos princípios da legalidade, transparência e moralidade;

RESOLVE:

I – Nomear para compor a Comissão de acompanhamento dos Concursos Públicos e Processo Seletivos a serem realizados pelo município de Tapiratiba-SP durante o ano de 2025, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- 1 – Lígia de Lourdes Ananias – Diretora de Administração;**
- 2 – Luís Otavio Dias de Oliveira – Assessor de Recursos Humanos;**
- 3 – Isabela Carvalho Felisberto – Escriturária.**

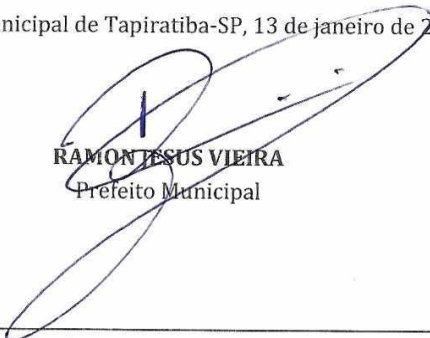
II – A Comissão terá como Atribuições: Coordenar, supervisionar, receber e julgar recursos quando pertinente e dirimir dúvidas relativas aos Processos Seletivos e Concursos Públicos em todas as suas fases, fiscalizar e colaborar com os trabalhos do Instituto contratado e deliberar com soberania e em única instância administrativa todos os questionamentos que lhe forem submetidos referentes aos futuros Processos Seletivos e Concursos Públicos.

III – A critério do Presidente da Comissão, poderão ser convocados outros servidores ou cidadãos com formação escolar e de reconhecida idoneidade do Município, para auxiliarem a presente comissão naquilo que for necessário;

IV – As funções de membro da Comissão não são remuneradas, mas consideradas de relevante interesse público;

V – Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP, 13 de janeiro de 2025.


RAMON JESUS VIEIRA
Prefeito Municipal

Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº. 171 - Centro - CEP. 13.760-000 – Fone (19) 3657-9800
CNPJ 45.742.707/0001-01 email: secretaria@tapiratiba.sp.gov.br – home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

**PODER LEGISLATIVO****Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal****Cargos e Salários****Câmara Municipal de Tapiratiba**Pça Dn^a Esméria R. do Valle Figueiredo, nº 55 -

CEP 13.760-000 - Tapiratiba - SP

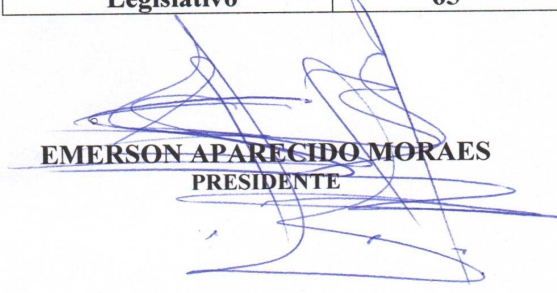
Fone: (19) 3657-1473 - email:

camara@camaratapiratiba.sp.gov.br**CNPJ: 01.621.482/0001-60**

Publicação Anual dos Valores dos Subsídios e das Remunerações dos Cargos
Câmara Municipal de Tapiratiba
Resolução nº 02/2016- TCEP

EXERCÍCIO: 2024**SUBSÍDIOS - VEREADORES : R\$ 2.500,00****SUBSÍDIO - PRESIDENTE DA CÂMARA: R\$ 3.750,00**

CARGOS	REFERÊNCIA	VALOR REMUNERAÇÃO ANUAL
Secretário Legislativo	50	R\$ 4.506,00
Servente/Zelador	36	R\$ 3.007,27
Contador	53	R\$ 4.988,84
Assessor Jurídico	61	R\$ 5.352,29
Diretor Administrativo Legislativo	65	R\$ 5.721,31


EMERSON APARECIDO MORAES
PRESIDENTE


VÂNIA ZULEMAR FERRAILO
CONTADORA

Poder Legislativo: Expressão legítima da vontade popular.